




Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria

ESTADO DA BAHIA		PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA	
					
Portaria SEMA nº: 002/2018	Publicação no D. O. M.:	Validade: 02 ANOS	Empresa/Nome: DJ GRANITOS LTDA ME		
C.N.P. J n nº 10.828.635/0001-35		Endereço: Córrego Caciporé s/n zona rural CEP: 29438-000 Município: Vila Pavão UF: ES			
<p>I. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Mulungu do Morro BA, Estado da Bahia, com base na Lei Estadual nº 10.431 de 20/12/2006, no Decreto Estadual n.º 11.235, de 10/10/2008, e tendo em vista que consta no Processo nº 002 /2018. LO 002/2018 RESOLVEM: Art. 1º - Conceder a Licença de operação válida pelo prazo de 02 (dois) anos à DJ GRANITOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.828.635/0001-35, com sede no Córrego Caciporé s/n zona rural CEP: 29438-000 Município: Vila Pavão UF: ES, atividade classificada conforme Decreto Estadual 16.963, de agosto de 2016, Grupo B3.5 2016, Grupo B3.5: EXTRAÇÃO DE MARMOR ROCHA ORNAMENTAL, produção 10.000 toneladas ano, situado na <i>Fazenda Umburatinha</i>, em uma área de 5,1 há, zona rural do município de Mulungu do Morro - BA, registrado no DNPM com o Nº: 871993/2015, com os pontos de amarração que contém as coordenadas geográficas: -Lat: 11°54'32.93"S / Long: 41°38'11.87"O Art. 2º- fica obrigado o empreendedor cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I Efetuar a localização do empreendimento em conformidade com requerimento de registro de licença no (DNPM; II. Comunicar imediatamente à SEMMA qualquer alteração com relação ao requerimento de registro de licença ao DNPM apresentada. .III. Comunicar imediatamente à SEMMA qualquer acidente relacionado com esta atividade; IV. Manter relatórios comprobatórios de que a atividade de localização vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas desmarcadas durante toda a sua execução; V. A localização do empreendimento deverá estar em conformidade com o Decreto Federal nº 3.358/00 como forma de viabilizar a sua posterior extração; VI. Não permitir o tráfego de animais e ou pessoas estranhas durante nenhuma fase do processo, devendo ser observado o uso obrigatório de EPI para os trabalhadores envolvidos no processo; VII. Promover programa de Educação Ambiental, racionamento de água e de energia elétrica, aos trabalhadores bem como aos habitantes das comunidades localizadas nas proximidades do empreendimento, em conformidade com a Lei Estadual 12.056/2011; VIII. Apresentar no prazo de 120 (cento e vinte) dias o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional-PCMSO. IX. Criar um cinturão verde no perímetro da área onde se dará a extração mineral para reduzir o carreamento de detritos provenientes da área da lavra bem como o impacto visual da atividade. X. Fazer a coleta e destinação de resíduos provenientes da permanência dos trabalhadores durante a operação do empreendimento. XI. Não utilizar jamais o método de queimadas, evitando assim a degradação das camadas superficiais do solo, XII- Priorizar a contratação de mão-de-obra local, a fim de minimizar os impactos socioeconômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo; XIII- Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e de escoamento da</p>					
<p>Rua Eronildes Souza Santos, nº 55, Centro, Mulungu do Morro – Bahia CEP 44.885 - 000</p> 					

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

